CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 010/2004
DE 06 DE SETEMBRO DE 2004

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE URUCUIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Urucuia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, VI da Constituição Federal, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de Urucuia – MG., para a Legislatura 2005/2008, será pago de acordo com os critérios determinados nesta Resolução.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de reuniões assistidas nas sessões legislativas ordinárias, com participação integral em todos os expedientes.

Parágrafo único - No recesso parlamentar o subsídio do Vereador será devido na sua integralidade.

Art. 3º O subsídio será devido pela participação do Vereador nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 4º O subsídio fixado nesta Resolução poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º O valor do subsídio global, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2.005 será de R$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais)

§1º O valor global determinado no caput deste artigo, será dividido pelo número de reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

§2º As reuniões ordinárias e extraordinárias a que se refere o §1º deste artigo, são aquelas realizadas na Sessão Legislativa ordinária.

§3º O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2º desta Resolução.

§4º Obedecidos os limites de gastos com pessoal, principalmente aquele estabelecido no §1º do art. 29-A da CF., o subsídio dos demais Vereadores corresponderá a 100% do subsídio do Presidente da Câmara.

Art. 6º O subsídio fixado no art. 5º desta Resolução, não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual.

Art. 7º Os gastos com remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara, não poderão ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I – 5% (cinco por cento) da receita do município;

II– 70% (setenta por cento) da receita da Câmara, incluídos os demais gastos com folha de pagamento;

III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

§1º Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do Município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

I – os resultantes de operações de créditos;
II – as receitas extraorçamentárias.

§ 2º - Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do artigo 201 da Constituição Federal.

§3º Os limites estabelecidos nos incisos II e III do Caput deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do §1º do art. 29-A da Constituição Federal, combinado com a alínea "a" do inciso III do artigo 20 da Lei de Complementar nº 101/2000, respectivamente.

Art. 8º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Resolução, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Câmara Municipal de Urucuia /MG
Sala das Sessões , 21 de Setembro de 2004

MARIA DE LOURDES ROSÁRIO OLIVEIRA
Presidente

: